

PUBLICADO

Extrema, 14 / 08 / 19

LEI Nº. 4.035

DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro para custear parcialmente a concessão de serviço de extensão de rede de energia elétrica, no valor de R\$ 23.389,47 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) aos beneficiários abaixo relacionados:

I – **Letícia de Souza Ribeiro**, portadora da Cédula de Identidade nº 29706078 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 215.173.738-16, residente na Travessa Brandão, Bairro do Jardim, s/nº, Extrema – MG;

II – **Ailton José da Silva Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 28097887, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 198.585.348-50, residente na Travessa Brandão, Bairro do Jardim, Extrema – MG;


III – **Solange de Araujo Soares Messias**, portadora da Cédula de Identidade nº 24.796.915-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 176.932.718-56, residente na Travessa Brandão, Bairro do Jardim, s/nº, Extrema – MG;



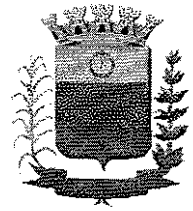


Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



IV – **José Claudio de Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 36.236.839-9, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.967.728-59, residente na Travessa Brandão, Bairro do Jardim, Extrema – MG.

Art. 2º - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.

Art. 3º - Fica o beneficiário desta Lei obrigado a prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do recurso, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista na ficha 829,100 no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

